PROCESSO:	2677/2022
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Leandro Antunes do Nascimento Sarah Alves da Silva Taina dos Santos Madela
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.
RESPONSÁVEL:	Rinaldo Forti da Silva – Juiz Secretário Geral Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli - Secretário de Gestão de Pessoas Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz Secretário Geral em substituição
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n. 01/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 3-29 ID1300032)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 3-29 ID1300032)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	n. 01/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 37 - 48 ID1300032)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 37 - 48 ID1300032)

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 91-92 ID1300032)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados no **Anexo I**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea "d", da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

> Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:
> I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
> d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação, além de também ser exigência normativa, é o ato por meio do qual a administração chama candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecer ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho, respectivamente, todavia, em nome da economia processual, e considerando que a nomeação o ato solene de posse, posteriores a convocação, foram devidamente realizados pela administração, entende-se que a ausência da convocação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em

conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencado no Anexo I, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas..

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO,07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	**Cargo e colocação**	**TC-29**	**Convocação**	**Nomeação**	**Termo de Posse**	**Declaração Acumulação**
Leandro Antunes do Nascimento– CPF nº 010.610.142-07	Técnico Judiciário – 178º	√ - pág. 74-75 ID11300032	η	√ - pág. 53-55 ID1300032	√ - pág 66-67 ID1300032	√ - pág.70 ID1300032
Sarah Alves da Silva– CPF nº 005.012.572-92	Técnico Judiciário – 90º	√ - pág. 72-73 ID1300032	η	√ - pág. 53-55 ID1300032	√ - pág 61-62 ID1300032	√ - pág.65 ID1300032

Taina dos Santos Madela– CPF nº 533.385.102-68	Técnico Judiciário – 33º	√ - pág. 71 ID1300032	η	√ - pág. 53-55 ID1300032	√ - pág 57 ID1300032	√ - pág.58 ID1300032

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4